
Instrução Normativa ConTIC-IN-04/2019, de 04 de junho de 2019

Dispõe sobre regras técnicas sobre configurações dos serviços de rede

O Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação (ConTIC), no uso das atribuições conferidas pela Resolução GR N° GR-025/2018 de 19/03/2018, com base em proposta aprovada na 122ª Reunião Ordinária do ConTIC de 22/06/2018 resolve:

Artigo 1º - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se que:

1. CCUEC: Centro de Computação da Unicamp;
2. CITIC: Coordenadoria Integrada de Tecnologia da Informação e Comunicação;
3. DNS: sigla em inglês para Domain Name System;
4. Nomes de domínios: são utilizados para mapear um ou mais endereços de rede IP, identificar domínios, sítios, serviços, além de outras aplicações;
5. TIC: Tecnologia da Informação e Comunicação;
6. UniNet: é a rede de comunicação de dados da Unicamp, composta por sua rede principal e pelas demais redes a ela conectadas, responsável por toda a troca de tráfego de dados entre as Unidades/Órgãos e com a Internet;

Artigo 2º – A criação de nomes diretamente subordinados ao domínio "unicamp.br" somente será permitida quando o nome desejado:

I – identificar um Instituto, Faculdade, Reitoria, Pró-Reitoria, Centro, Núcleo ou Hospital;

II – identificar uma Unidade/Órgão subordinada diretamente ao Gabinete do Reitor, à Coordenadoria Geral da Universidade ou à uma Pró-Reitoria;

III – estiver relacionado a um projeto, evento ou convênio, no qual o Gabinete do Reitor, a Coordenadoria Geral da Universidade ou uma Pró-Reitoria estejam diretamente envolvidos;

IV – estiver relacionado a um serviço de TIC institucional ou à uma rede de uso geral, que não estejam restritos a uma única Unidade/Órgão.

§ 1º – No caso de criação de um domínio, sua delegação será feita para o servidor DNS da Unidade/Órgão, ficando o servidor DNS principal da Unicamp como servidor secundário para o domínio. Caso a Unidade/Órgão não possua um servidor DNS, será utilizado o servidor DNS principal da Unicamp.

§ 2º – Para nomes outorgados anteriormente à entrada em vigor da presente Instrução Normativa e que não se enquadram em qualquer dos Incisos deste Artigo é recomendada sua adequação à presente norma.

Artigo 3º - As solicitações de criação de domínio subordinado ao domínio “unicamp.br” deverão vir acompanhadas, além da justificativa sobre relevância institucional, de:

I - informação de local onde se encontra o servidor que hospedará o domínio e seu respectivo endereço IP,

II - indicação de nome do responsável pelo domínio,

III - previsão de vigência.

Parágrafo Único - Em caso de alteração de alguma das informações dos incisos acima, o ConTIC deverá ser comunicado.

Artigo 4º – A Unidade/Órgão que desejar configurar um servidor de DNS próprio deverá contatar o CCUEC para viabilizar tal processo e atualizar o servidor primário de DNS da Unicamp.

Parágrafo Único - A Unidade/Órgão não poderá contratar serviços de terceiros para essa finalidade.

Artigo 5º - Compete à Unidade/Órgão que possui servidor DNS próprio garantir a atualização permanente de seus dados.

Artigo 6º - A Unidade/Órgão deverá informar ao CCUEC qualquer alteração de configuração que afete o servidor DNS primário da Unicamp.

Parágrafo Único – Os servidores DNS da Unicamp devem ser mantidos com versões de software atualizadas, para se evitar problemas e/ou falhas de segurança.

Artigo 7º – Os servidores DNS da Unicamp não devem permitir a transferência de seus mapas (*zone files*) para outros servidores que não sejam seus servidores secundários.

§ 1º – O servidor DNS primário da Unicamp somente delegará autoridade para o domínio de uma Unidade/Órgão e não para determinados departamentos do mesmo.

§ 2º – A Unidade/Órgão deve administrar os mapas de seu domínio, incluindo todas as sub-redes que atendem seus laboratórios e departamentos.

Artigo 8º – Os servidores DNS secundários das Unidades/Órgãos só podem ser definidos dentro do domínio “.unicamp.br”.

Artigo 9º – A hospedagem de serviços, sítios e domínios com informações institucionais deverá ser feita em máquinas da rede da Unicamp.

Parágrafo Único - A aprovação de hospedagem em outras máquinas é de competência do ConTIC.

Artigo 10º - Quanto à utilização da UniNet para hospedagem de serviços não subordinados ao domínio "unicamp.br", fica estabelecido que:

I - a Unicamp não poderá constar como titular do domínio no Órgão Nacional oficial de registro.

II – a autorização para a utilização do nome de domínio será avaliada pelo ConTIC com base no seu interesse institucional, mediante pedido do interessado, que deverá ser encaminhado ao ConTIC pela autoridade máxima da Unidade/Órgão interessada.

III – devem acompanhar a solicitação os seguintes documentos:

- a)** justificativa sobre a relevância institucional para a Universidade desta hospedagem;
- b)** declaração explícita de responsabilidade legal com relação aos serviços hospedados;
- c)** declaração de não utilização para uso comercial.

IV – a autorização está sujeita a análise técnica do CCUEC;

V – a autorização será sempre concedida por prazo determinado, renovável, podendo ser cancelada a qualquer momento, a critério da autoridade máxima da Unidade/Órgão ou do ConTIC, de modo a preservar o interesse institucional da Unidade/Órgão (ou da Unicamp) e adequação às normas vigentes;

VI – em todos os casos aplicam-se as seguintes condições:

- a)** os sítios e os serviços sob o domínio em questão devem apresentar de forma clara o responsável pelo seu conteúdo;
- b)** o servidor DNS principal da Unicamp deverá figurar entre os servidores de nomes com autoridade sobre o domínio, além de manter uma cópia do mapa que contém os nomes do domínio.

VII – no caso de espelhamento (espelho) de informações, não se aplicam o disposto na alínea "b" do Inciso III e o disposto no Inciso VI.

Artigo 11º - Os casos omissos serão avaliados pela CITIC e, caso necessário, levados ao ConTIC.

Artigo 12º - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa ConTIC-IN-01/2014, de 16 de maio de 2014 e Instrução Normativa ConTIC-IN-01/2015, de 18 de novembro de 2015.

Prof. Dr. Sandro Rigo
Presidente do Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação
ConTIC / UNICAMP